



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta, Plano de Formação e Canal de Denúncias



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

Índice

Enquadramento	3
I - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)	3
Crimes e Infrações Conexas	3
Metodologia	5
Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas	5
Riscos identificados para as áreas de administração e direção:	5
Riscos identificados para a área operacional:	6
Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):	6
Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	6
Área de atividade – Administração e direção	7
Área de atividade – Operacional (ensino e outras)	8
Área de atividade – serviços e suporte (secretaria e tesouraria)	8
Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR	9
Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR	10
II - CÓDIGO DE CONDUTA	10
Código de Conduta.....	10
Princípios e valores	10
Regras	10
Sanções	11
III - PLANO DE FORMAÇÃO	12
IV - CANAL DE DENÚNCIAS	12



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa Instituto de Nossa Senhora de Fátima (doravante INSF) procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia: **(i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade do INSF, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos, **(ii) o código de conduta (CC)**, **(iii) o plano de formação (PF)** e **(iv) o canal de denúncias (CD)**.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do Instituto de Nossa Senhora de Fátima (doravante INSF) no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

I - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

CRIMES E INFRAÇÕES CONEXAS

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- **Corrupção passiva** (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

- **Corrupção ativa** (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção passiva no sector privado** (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- **Corrupção ativa no sector privado** (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- **Branqueamento** (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- **Tráfico de influência** (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno** (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

METODOLOGIA

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o INSF a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a) As áreas de risco da atividade do INSF para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e) A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

ÁREAS DE RISCO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.

RISCOS IDENTIFICADOS PARA AS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO:

- Corrupção passiva no setor privado;
- Abuso de poder;
- Tráfico de influência;
- Corrupção ativa;
- Influenciar indevidamente a avaliação dos colaboradores;
- Favorecimento no recrutamento.



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

RISCOS IDENTIFICADOS PARA A ÁREA OPERACIONAL:

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influenciar indevidamente a avaliação;
- Facilitar informação de meios de avaliação;
- Suborno.

RISCOS IDENTIFICADOS PARA A ÁREA DE SUPORTE (SECRETARIA E TESOURARIA):

- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento indevido de inscrição de alunos;
- Favorecimento nos processos de contratação pública.

MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do INSF, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

ÁREA DE ATIVIDADE – ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação de risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação de medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir a vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Aplicação criteriosa dos critérios de seriação dos candidatos; Confirmação das listas ordenadas por 2 ou mais responsáveis.	Implementado	Diretor-Geral Diretor Pedagógico Chefe dos Serviços Administrativos
Avaliação de desempenho docente	Abuso de poder	Reduzida	Médio	Baixo	Avaliação efetuada de acordo com regulamento publicado; Avaliação efetuada por equipa pedagógica colegial; Ratificação feita pelo Diretor-Geral.	Em curso	Diretor-Geral Diretor Pedagógico
Avaliação de desempenho não-docente	Abuso de poder	Reduzida	Médio	Baixo	Avaliação efetuada de acordo com regulamento publicado; Avaliação efetuada por equipa multidisciplinar; Ratificação feita pelo Diretor-Geral.	Não implementado	Diretor-Geral Chefias
Contratação de RH	Recebimento de vantagem indevida	Reduzida	Médio	Baixo	Dupla validação dos recrutamentos; Docentes: Diretor-Geral + Pedagógico; Não docentes: Chefia + Diretor-Geral.	Implementado	Diretor-Geral Diretor Financeiro
Aquisição de bens e contratação de serviços	Recebimento de vantagem indevida; Corrupção passiva no setor privado	Média	Relevante	Médio	Solicitação de vários orçamentos; Aprovação em Direção.	Implementado	Diretor-Geral Diretor Financeiro
Manuseamento de informação	Quebra do RGPD	Reduzida	Reduzido	Baixo	Formação em RGPD	Implementado	Diretor-Geral + EPD



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

ÁREA DE ATIVIDADE – OPERACIONAL (ENSINO E OUTRAS)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação de risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação de medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação dos alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter nota favorável	Reduzida	Relevante	Baixo	Aplicação dos critérios de avaliação e rigor na redação das atas.	Implementado	Direção Pedagógica Diretores de Turma
Interferência na avaliação	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (transparência, confidencialidade, integridade)	Reduzida	Relevante	Baixo	Aplicação dos critérios de avaliação; Proibir a atribuição de serviço letivo a familiares.	Implementado	Diretor-Geral Diretor Pedagógico
Manuseamento de informação	Quebra do RGPD	Reduzida	Reduzido	Baixo	Formação em RGPD	Implementado	Diretor-Geral EPD

ÁREA DE ATIVIDADE – SERVIÇOS E SUPORTE (SECRETARIA E TESOUREARIA)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação de risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação de medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor.	Médio	Médio	Médio	Pedir vários orçamentos; Validação pela direção sempre que haja alteração de fornecedores.	Implementado	Diretor-Geral Diretor Financeiro
Faturação	Faturar serviços fictícios; Realização de pagamentos sem fatura; Favorecimento de fornecedores.	Reduzida	Relevante	Baixo	Processos de consolidação da informação através de verificação dupla; Lançamento e validação de despesas feitos por 2 trabalhadores; Validação de todas as faturas pelo Diretor-Geral e Diretor Financeiro.	Implementado	Diretor-Geral Diretor Financeiro



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

Guarda de valores de caixa	Peculato	Reduzida	Relevante	Baixo	Conferência e reporte diário dos valores recebidos e registo em software certificado.	Implementado	Diretor Financeiro
Emissão de declaração, certificados ou certidões	Recebimento de vantagem indevida para documentação falsa.	Reduzida	Médio	Baixo	Dupla verificação na Secretaria; Registo de todos os atos administrativos.	Implementado	Chefe dos Serviços Administrativos
Alteração de dados dos alunos (avaliações)	Recebimento de vantagem indevida.	Reduzido	Alto	Médio	Uso de software adequado com rastreio dos registos efetuados; Verificação aleatória anual dos processos dos alunos.	Implementado	Diretor Pedagógico Chefe dos Serviços Administrativos
Processamento salarial	Corrupção ativa por ato ilícito; Pagamentos indevidos.	Reduzido	Relevante	Médio	Verificação pelo Diretor-Geral + Diretor Financeiro do processamento salarial.	Implementado	Diretor-Geral
Marcação de férias	Atribuição de férias superiores ou ajustadas contra os interesses do Colégio.	Reduzida	Médio	Baixo	Publicação do mapa de férias; Validação das férias pelas chefias + Direção	Implementado	Diretor-Geral Chefe dos Serviços Administrativos

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do INSF que justifique a sua revisão.



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

RESPONSÁVEIS POR CADA AÇÃO DE PREVENÇÃO E O RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral **pela execução, controlo e revisão do PPR** é o Pe. Manuel Francisco Perfeito Pato, Vice-Presidente da Direção do INSF.

II - CÓDIGO DE CONDUTA

CÓDIGO DE CONDUTA

Os princípios, valores e regras que regem a atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas são descritas de seguida e são de cumprimento obrigatório por toda a comunidade.

PRINCÍPIOS E VALORES

A ação do INSF radica no superior interesse da criança, na unicidade do indivíduo e na responsabilidade coletiva.

Por isso, toda a ação dos membros desta comunidade educativa deve ser baseada nos valores da verdade, justiça, respeito, solidariedade, transparência, imparcialidade, comprometimento e responsabilidade.

REGRAS

A ação de cada trabalhador rege-se pelos diversos regulamentos do INSF, pelas regras e códigos profissionais aplicáveis e pelas instruções dadas pelos líderes de topo e intermédios.

Em relação à matéria objeto do PPR, são de destacar as seguintes regras de conduta:

- Respeitar e cumprir as normas de conduta do INSF;
- Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas, através do canal de denúncias ou junto da entidade competente;
- Agir e relacionar-se com a administração pública de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas;
- Prestar, com a cortesia e diligência devidas, a colaboração às entidades da Administração Pública sempre que a solicitem;
- Contribuir com uma atitude proactiva para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
- Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais;

10 / 12



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

- Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação sempre que aplicável;
- Não aceitar qualquer presente ou outro benefício de encarregados de educação, alunos ou fornecedores fora de situações de trato social habitual;
- Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos contratos;
- Assegurar a independência dos interesses do INSF, seus alunos e famílias em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
- Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento do INSF no cumprimento da sua missão e objetivos, rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à comunidade educativa;
- Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;
- Combater ativamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou a utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções;
- Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes indevidos ou solicitar favores;
- Prestar toda colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
- Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas sobre o uso de informação privilegiada, fraude, infrações ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em atividades nas diversas valências do INSF;
- Prestar toda a colaboração a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

SANÇÕES

Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa.

Adicionalmente, e em caso de o ato em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infração conexa, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infrações conexas.



INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Vila Nova de Milfontes

III - PLANO DE FORMAÇÃO

Todos os trabalhadores do INSF terão formação no PRR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação será oferecida todos os dois anos.

O contexto, a forma e detalhe do Plano de formação é autonomizado em documentação própria com a forma adequada, publicado e acessível a toda a comunidade.

IV - CANAL DE DENÚNCIAS

O INSF dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

É designado um **responsável pelo Cumprimento Normativo de Regime Geral da Prevenção da Corrupção** e um **responsável pelo Canal de Denúncia do PPR** através de ato de nomeação pela Direção do INSF. Esta nomeação é comunicada e acessível a toda a comunidade.

Este canal de denúncia funciona através do email canaldedenuncia@colegionsgraca.com.pt ou através de formulário online próprio disponível na página do www.colegionsgraca.com.pt e é gerido pelo **Responsável pelo Canal de Denúncia**.

A denúncia poderá ser verbal, sendo esta apresentada por telefone para o número 283 996103, podendo ainda ser solicitada uma reunião presencial com o responsável pelo tratamento das denúncias.

As denúncias podem ser anónimas.

O responsável **pelo Canal de Denúncia do PPR é o Dr. Bruno Ribeiro Ferreira dos Reis Cabecinha**, Secretário da Direção do INSF.

O contexto, a forma e detalhe do Canal de Denúncias é autonomizado em documentação própria com a forma adequada, publicado e acessível a toda a comunidade.

Vila Nova de Milfontes, 10 de janeiro de 2025